



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 8º e 12º andares - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6064.2024/0000393-1

Termo SMDet/AJ Nº 100530897

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no Congresso Nacional de Licitações e Contratos – CON BRASIL - “A Lei 14.133/2021 e a Renovação das Contratações Públicas”. A capacitação em questão será oportunizada à cinco servidores da Assessoria Jurídica da SMDet, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QTD	CARGA - 32h/ PERÍODO	VALOR POR INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	DESCONTO	VALOR TOTAL C/ DESCONTO
1	Inscrição no Congresso denominado “CON-BRASIL”	Brasília/DF	5	20/05/2024 a 23/05/2024	R\$ 5.390,00	R\$ 26.950,00	R\$ 1.080,00	R\$ 25.870,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação é composto por cinco inscrições no valor unitário de **R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**, resultando na fixação do valor total da contratação em **R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)**. Entretanto, foi concedido o desconto no valor de **R\$ 1.080,00**, perfazendo o valor total das cinco inscrições de **R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais) (100530042)**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de treinamento e capacitação profissional, para participação do Congresso Nacional de Licitações e Contratos – “CON BRASIL”, cujo temática será “A Lei 14.133/2021 e a Renovação das Contratações Públicas!” de servidores que compõem as equipes da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, a ser realizado presencialmente em Brasília, nos dias **20 a 23 de maio de 2024**. O evento visa promover aperfeiçoamento na técnica, fundamentos legais e prática, capacitando a equipe da assessoria. Possui o fito, ainda, de garantir um resultado sistematicamente eficiente para a Instituição como um todo, bem como, a troca de experiências entre suas Unidades, objetivando-se potencializar os melhores resultados a serem alcançados com a presente iniciativa, no que tange às contratações públicas.

- 2.2. Justifica-se a presente contratação devido à necessidade de capacitação e treinamento dos servidores, tendo em vista que estes serão diretamente responsáveis pelo controle prévio de legalidade em procedimentos licitatórios e contratações públicas, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21. Ainda, diante da inovação legislativa referente à introdução da Lei nº 14.133/2021 no ordenamento jurídico pátrio, o que enseja a necessidade premente de capacitação acerca do tema trazido pela nova legislação. Assim, visando-se a minimizar os riscos que circundam os processos de compras e a garantir maior eficiência e economicidade nas contratações, cabe promover a capacidade dos profissionais que irão desempenhar as respectivas atividades e elaborar os artefatos necessários para alcançar os resultados esperados com as contratações.
- 2.3. Justifica-se a contratação na modalidade presencial, visto que o evento também comporta na modalidade *online*, entretanto, a contratação que mais se adequa a necessidade de capacitação desta Assessoria Jurídica é a participação presencial por permitir intercâmbio de experiências, que a participação remota impede. Calha considerar que durante os intervalos entre palestras e cursos, é comum as reuniões informais com palestrantes e participantes, onde são trocadas experiências que torna a presença física imprescindível para um melhor aproveitamento das oportunidades. Além disso, estarão presentes ao evento, fisicamente, os elaboradores das regulamentações da Nova Lei de Licitações, o que acarreta um contato próximo e cordial do participante que lá esteja, com os formuladores da nova política pública licitatória, discutindo, sugerindo, tirando dúvidas e, em alguns casos, influenciando de forma meritória, em defesa do interesse público. Deste modo, nada substitui, ainda, este contato pessoal com pessoas tão ilustres e importantes no cenário das licitações no País.
- 2.4. Ademais, os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a Gestão Pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que orbita o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.
- 2.5. Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, através da Assessoria Jurídica - AJ, busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequado às necessidades da Administração à legislação, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (100516107).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 4.2. As referidas características estão presentes conjuntamente Congresso Nacional de Licitações e Contratos – “CON BRASIL”, tendo em vista que, a capacitação prevista na programação do evento agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos servidores beneficiados.
- 4.3. O evento em questão é considerado um dos maiores Congressos de debate sobre as dúvidas e desafios da nova lei de licitações no país, tratando sempre sobre temáticas que estão em evidência na atualidade. O evento contará com diversas palestras, oficinas e debates voltados para o desenvolvimento dos participantes no tema central "A Lei

14.133/2021 e a Renovação das Contratações Públicas!".

- 4.4. O diferencial desta qualificação está corpo técnico do evento, composto por quinze palestrantes que possuem robusta qualificação acadêmica e extensa experiência profissional na área, tanto nacional como internacional, e, também, no conteúdo programático previsto, que tem como destaque as seguintes temáticas: “Os casos mais emblemáticos apreciados pelo TCU em relação à Nova Lei de Licitações - “Como implementar a remuneração variável nos contratos administrativos?” –Capacitação com grandes juristas, autoridades e profissionais dos órgãos de controle.
- 4.5. Nesse contexto, é importante destacar que o evento inclui, para além da teoria, abordagem jurisprudencial e prática, fatores extremamente agregadores no enfrentamento às dificuldades encontradas pelos colaboradores desta Secretaria.
- 4.6. O evento é promovido pela empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.859.951/0001-62, nome fantasia CON TREINAMENTOS, integrante do Grupo Econômico juntamente com a empresa CON TREINAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 22.965.437/0001-00, conforme declaração acostada no doc. 100534325 empresa renomada na área é o 4ª edição que realiza o congresso Nacional de licitações e Contratos que tem como propósito reunir especialistas na área para expor o emprego da nova lei, os seus pontos polêmicos e as melhores experiências observadas em sua aplicação.
- 4.7. Assim, infere-se que o evento “Congresso Nacional de Licitações e Contratos – “CON BRASIL”, promovido pela empresa CON TREINAMENTOS LTDA, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado.
- 4.8. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.
- 4.9. A capacitação a partir do “Congresso Nacional de Licitações e Contratos – “CON BRASIL” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a participação dos renomados profissionais listados abaixo:
- ü André Pachioni Baeta: Coordenador-Técnico- Auditor Federal de Controle Externo do TCU;
 - ü Antônio Anastasia: Ministro do TCU;
 - ü Benjamin Zymler: Ministro do TCU;
 - ü Renato Fenili: Presidente da Comissão Especial de Transição da NLL no Estado de SP. Assessor na Câmara dos Deputados. Ex-secretário de Gestão do Ministério da Economia;
 - ü Marcos Nóbrega: Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School (2008)e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura.;
 - ü Rafael Jardim: Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte;
 - ü Fabricio Motta: Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO);
 - ü Paulo Reis: Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública, onde exerceu os cargos de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, diretor de Departamento de Engenharia, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça e Diretor Geral de Tribunal Eleitoral, entre outros;
 - ü Hamilton Bonatto – Procurador do Estado do Paraná.
 - ü Cristiana Fortini – Presidente do IBDA – Diretora Regional do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos da Infraestrutura – IBEJI.
 - ü Karine Lilian - Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de

licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial.

- ü Jonas Lima - Ex-assessor da Presidência da República (Controladoria-Geral da União) e da Procuradoria Geral da República.
- ü Christianne Stroppa advogada na Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Ex- Assessora de Gabinete no Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- ü Evaldo Araújo Ramos: Auditor Federal do Controle Externo do TCU em Brasília;
- ü Ronny Charles: Advogado da União

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. O evento ocorrerá conforme a seguinte programação:

1º DIA - 20 DE MAIO	
7:30 às 8:30	Credenciamento
8:30 às 9:00	Abertura do Evento
9:00 às 10:30	Palestra 1: "Os casos mais emblemáticos apreciados pelo TCU em relação à Nova Lei de Licitações" Palestrante: Antonio Anastasia
10:45 às 13:30	Palestra 2: "O sistema de avaliação de desempenho dos licitantes e sua inserção no registro cadastral único" 1. Reputação e desempenho pretérito: há relevância econômica nessas variáveis? Quem regulamentará o registro cadastral unificado? É necessária alteração legal? 2. Quem fará essa avaliação? O fiscal? Uma banca? Servidores efetivos? Comissionados? E num CSC? 3. Como equiparar neófitos, big winners e vencedores esporádicos? 4. Abandono de atas de RP, licitantes com más condutas... o sistema de rating não é sensibilizado por tais variáveis? 5. Há bis in idem quando se aplica sanção administrativa que culmine em má avaliação ao contratado? 6. Quais variáveis a serem consideradas na avaliação? Seria uma espécie de ANS ou IMR por linha de fornecimento? 7. O processo de avaliação objetiva: contraditório e ampla defesa? Recurso? Produção de provas? 8. Executar um contrato de limpeza possui a mesma complexidade em qualquer órgão ou entidade? Como diferenciar pela complexidade? 9. "Serão inabilitados os licitantes com CACO que revele nota inferior a 4,7". É possível? Palestrante: Renato Fenili

14:00 às 15:30	Palestra 3: "As dificuldades e pontos polêmicos para o pleno atingimento do princípio da segregação de funções" • As funções dos agentes públicos no âmbito da nova Lei de Licitações Dispositivos do Decreto 11.246/2022 • O princípio da segregação de funções e sua avaliação em conjunto com os demais princípios da Lei 14.133/2021 • Segregação de funções na pesquisa de mercado. Seria recomendável uma área elaborar o TR de outra repartição promover a pesquisa de mercado? É possível que um agente público realize a pesquisa de mercado e outro a valide? • Segregação de funções no assessoramento jurídico. O mesmo parecerista que analisou a regularidade do processo licitatório pode emitir opinião sobre novos aspectos que surgirem durante a execução contratual? Pode atuar na defesa de gestores públicos que foram arrolados por irregularidades na execução dos procedimentos previstos na Lei 14.133/2021? • A etapa de planejamento e a segregação de funções. O mesmo agente pode participar da elaboração do ETP (em que se define a solução) e do TR (em que se detalha a solução)? • As atividades que seriam vedadas ao pregoeiro ou ao agente de contratação (e respectiva equipe de apoio) em face do princípio da segregação de funções. • A controversa participação na etapa de fiscalização de gestão e fiscalização contratual por integrantes da equipe de planejamento e pelos autores do termo de referência e/ou projeto básico. • É possível que o recebimento provisório e definitivo do objeto seja realizado pelo mesmo agente público? • O gestor e o fiscal do contrato podem ser a mesma pessoa? O fiscal do contrato pode estar subordinado hierarquicamente ao gestor do contrato? • O fiscal técnico pode acumular as atribuições do fiscal administrativo? • As dificuldades da plena segregação de funções em órgãos com estruturas reduzidas de pessoal. • Que outros controles internos poderiam ser utilizados nos casos em que a segregação de funções seja inviabilizada? • Jurisprudência do TCU sobre segregação de funções. Palestrante: André Pachioni Baeta
16:00 às 18:00	Palestra 4: "O uso do credenciamento segundo o novo Decreto 11.878/2024" • Procedimentos auxiliares na Lei 14.133/2021 • Definição de credenciamento • Hipóteses de uso • Fase preparatória e pressupostos para a contratação direta • Forma de contratação • Entendimento sobre procedimento "permanentemente aberto" • Edital de credenciamento: elementos mínimos e publicidade • Prazos de análise pela administração • Necessidade de celebração prévia de contrato • Critérios para ordem de seleção dos credenciados • Apresentação do requerimento de participação • Habilitação • Impugnação e recursos • Descredenciamento Palestrante: Rafael Jardim
2º DIA - 21 DE MAIO	
Oficinas simultâneas	

8:30 às 10:30	Oficina 1: "Boas práticas na elaboração do Estudo Técnico Preliminar" A fase preparatória da contratação na nova Lei 14.133/2021 • A inclusão do objeto a ser licitado no Plano Anual de Contratações • Documento de formalização de demanda • A utilização da IN 58/2022 na elaboração de estudos técnicos preliminares • Conteúdo do ETP • Roteiro de elaboração e conteúdo detalhado do estudo técnico preliminar • Estudos de caso de ETP • O que deve ser observado em termos de segregação na elaboração do ETP • A modelagem da licitação já na etapa preliminar • Quem elabora o ETP e em que situações falhas no ETP podem resultar em responsabilização perante os órgãos de controle? • Pontos polêmicos. • A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços necessária para a licitação? • O ETP é necessário para aderir ou participar de Ata de Registro de Preços? • O ETP poderá ser modificado durante a elaboração do Termo de Referência? • O ETP é necessário para contratações diretas? • O ETP é necessário para as prorrogações contratuais? • O ETP deve ser anexado ou não ao Edital? • O ETP é necessário mesmos nos processos licitatórios já iniciados, em que se dispõe de termo de referência? • O ETP precisa ser aprovado pela Autoridade Competente antes da Elaboração do TR/PB? • A Autoridade Competente está vinculada à conclusão da equipe de planejamento da contratação no ETP? É possível reprovar a contratação quando a equipe de planejamento a considerou viável? Ou seria possível aprová-la quando a equipe de planejamento da contratação se manifestou contra o seu prosseguimento? • O ETP precisa ser atualizado caso o Termo de Referência altere alguma escolha do ETP? • Especificidades do ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia. Palestrante: André Pachioni Baeta
8:30 às 10:30	Oficina 2: "O emprego do sistema de registro de preços, conforme o Decreto 11.462/2023" • Procedimentos estabelecidos no Decreto 11.462/2023 • Agentes envolvidos no sistema de registro de preços e suas responsabilidades • Cuidados com o planejamento para contratar por SRP • Hipóteses de cabimento do SRP • Uso do sistema de registro de preços na contratação direta • Particularidades do procedimento para SRP • Modalidade e critério de julgamento no caso de registro de preços • Cuidados na contratação por itens e por grupo de itens (lote) • Indicação dos quantitativos no edital: mínimo e máximo por item. É possível realizar SRP sem a indicação do total a ser adquirido? • Prazos de duração da ata e dos contratos • Prorrogação ou renovação da ata. Como ficam os quantitativos registrados? • Atualização da ata: é possível reajustar, repactuar ou reequilibrar ata de registro de preços? • Carona na nova lei de licitações: condições, vedações e limites para a adesão por não participantes. • Adesão nos casos de entes federativos distintos: União, Estados e Municípios Palestrante: Karine Lilian
10:50 às 12:30	Continuação - Oficinas simultâneas 1 e 2

14:00 às 16:00	Oficina 3: "Introdução do processo sancionador" • Infrações e Sanções Administrativas: conceito e regime jurídico • Tipificação • Relação entre infrações e sanções • Infrações: hipóteses • Sanções: hipóteses • Dosimetria • Aplicação das sanções: procedimentos • Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR • Retroatividade das sanções da Lei nº 14.133/21 • Reparação do Dano • Lei Anticorrupção • Desconsideração da personalidade jurídica • Reabilitação • Publicidade das sanções • Recursos na aplicação de sanções • Meios alternativos de resoluções de controvérsias • Reflexos indiretos da sanção • Vedação de marca ou produto: implicações e procedimentos • Exemplos de normas sobre o tema Palestrante: Christianne Stroppa
---------------------------	---

14:00 às 16:00	Oficina 4: "A licitação de técnica e preço na Lei 14.133/2021, de acordo com a IN 12/2023" • Introdução • Forma eletrônica • Exceção • Quando utilizar o critério de julgamento técnica e preço • Modalidades passíveis da adoção do critério de julgamento técnica e preço • Relação entre o critério de julgamento técnica e preço e os regimes de execução; • Fase preparatória para adoção do critério de julgamento técnica e preço • Orientações gerais • Estudo técnico preliminar • Edital de licitação • Obrigações do licitante • Fase da divulgação do edital • Divulgação • Modificação do edital • Esclarecimentos e impugnações • Fase da apresentação das propostas • Prazo • Apresentação das propostas • Modo de disputa • Modo de disputa fechado • Abertura da seção pública • Desconexão do sistema • Critério de desempate • Fase do julgamento • Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço • Análise das propostas técnicas • Análise das propostas de preço • Encerramento da fase de julgamento • Da fase de habilitação • Documentação obrigatória • Procedimentos de verificação • Intenção de recorrer e da fase recursal • Intenção de recorrer e prazo para recurso • Saneamento da proposta e dos documentos de habilitação • Propostas • Documentos de habilitação • Realização de diligências • Fase de homologação • Adjudicação objeto e homologação do procedimento • Convocação para a contratação • Convocação para a assinatura do termo de contrato • Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço • Preceitos do desenvolvimento sustentável • Quando deve se dar preferência pelo critério de julgamento técnica e preço; • Como elaborar edital que tenha como critério de julgamento o de técnica e preço; • Formas de realização e fases procedimentais • Condução do processo para a adoção do critério de julgamento o de técnica e preço • Função e formação da banca julgadora • Vedação para a utilização do critério de julgamento técnica e preço; Palestrante: Hamilton Bonatto
16:20 às 18:00	Continuação - Oficinas simultâneas 3 e 4
3º DIA - 22 DE MAIO	

8:30 às 10:30	Palestra 5: "O passo a passo e os pontos polêmicos da dispensa eletrônica" Dever constitucional de licitar Contratações diretas Principais hipóteses de dispensa presentes na Lei 14.133/2021 Em função do valor Nos casos de licitação deserta ou fracassada Dispensa emergencial A dispensa de licitação em função do valor na nova lei Mecanismo de reajustamento dos valores Controle de fracionamento Obtenção de propostas adicionais A Instrução Normativa Seges-ME 67/2021 e a dispensa eletrônica Definição Aplicabilidade Procedimento Requisitos A pesquisa de preços concomitante com a seleção da proposta Os benefícios e os riscos associados à dispensa eletrônica Palestrante: Evaldo Ramos
10:50 às 12:30	Palestra 6: "O emprego de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias nos contratos administrativos" Pilares estruturantes e princípios da nova Lei de Licitações e Contratos e o impacto na solução de controvérsias. Arbitragem na Administração Pública. Do repúdio ao uso. Por que utilizar? Quais os temas podem ser levados à arbitragem? O que é arbitragem de direito? Escolha dos árbitros. Deveres dos árbitros. Confidencialidade e publicidade, <i>Dispute boards</i>. O que são e qual o alcance de sua atuação? Quais os formatos? Como balizar sua atuação? Leis que abordam o tema. Palestrante: Cristiana Fortini
14:00 às 15:45	Mesa redonda: O agente público no fogo cruzado entre os tribunais de contas e os conflitos entre a regulamentação federal e dos entes subnacionais Debatedores: Fabrício Motta, Marcos Nóbrega, Ronny Charles
16:00 às 18:00	Palestra 7: "O que a teoria econômica nos diz sobre a escolha do modo de disputa da licitação?" 1. De que maneira a teoria econômica aborda a questão da assimetria de informações entre os participantes de licitações e como isso pode impactar o modo de disputa? 2. Como a teoria econômica considera a influência dos custos de transação na determinação do modo de disputa em licitações, como, por exemplo, escolher entre modo de disputa aberto ou fechado? 3. Qual a razão da Lei 14.133 determinar que a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto. Palestrante: Marcos Nóbrega
4º DIA - 23 DE MAIO	

8:30 às 10:30	Palestra 8: "O uso de plataformas privadas para o processamento do certame no âmbito da Lei 14.133/2021" • Regulamentação de plataformas privadas para licitações; • Permissão para uso das plataformas privadas, com destaque para o art. 175, §1º, da Lei 14.133/2021 e a integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); • Acórdão 2154/2023 - Plenário-TCU, sobre a necessidade de regulamentação e controle efetivo das plataformas, especialmente, quanto a transparência e eficácia na aplicação da nova lei. • Cobrança de taxas por plataformas privadas; • Discussão sobre a legalidade e razoabilidade das taxas cobradas, tanto para órgãos públicos quanto para licitantes; • Análise de casos e critérios para a aceitabilidade das taxas cobradas. • Questões de isonomia, transparência e lisura nas licitações; • A importância da igualdade de condições a todos os participantes, sem restrições indevidas; • A transparência e a necessidade de divulgação adequada dos custos envolvidos nas operações das plataformas. • Modalidades de contratação das plataformas pelo Poder Público • Diretrizes para a contratação das plataformas privadas. Palestrante: Jonas Lima
10:45 às 12:30	Palestra 9: "Como implementar a remuneração variável nos contratos administrativos?" • O que são contratos de resultado? • Qual a alternativa aos contratos de resultado? • O que é remuneração variável? Qual é a diferença entre a remuneração variável e o instrumento de medição por resultado (ou acordo de nível de serviços)? • Quais os instrumentos que podem ser utilizados para medir os resultados? • Quais as vantagens da remuneração variável? • Como operacionalizar a remuneração variável? Em que momento ocorre o seu pagamento ao particular? Como fazer o empenho dos valores variáveis a serem pagos? É necessário celebrar termo de aditamento contratual ou apostilamento? • Particularidades no aditamento contratual dos ajustes com cláusula de remuneração variável. Como ajustar a remuneração variável quando a administração pública dá causa ao atraso no cumprimento do objeto pelo particular? • Exemplos da aplicação Palestrante: Paulo Reis
14:00 às 16:15	Palestra 10: "A inexigibilidade de licitação na Lei 14.133/2021" A inexigibilidade de licitação na Lei 14.133/2021. Fundamentos da contratação direta. Inexigibilidade. Inviabilidade de competição. Não taxatividade. Hipóteses expressas de inexigibilidade na NLLCA. Fornecedor exclusivo. Contratação de artistas. Serviços técnicos especializados. Objeto contratado por meio de credenciamento. Compra ou locação de imóvel. Novidades da NLLCA. Questões polêmicas. Palestrante: Ronny Charles

16:30 às 18:00	Palestra de encerramento: "O aditamento contratual na Nova Lei de Licitações" 1. Introdução 2. Os aditamentos contratuais na nova Lei de Licitações e Contratos 2.1. Alterações qualitativas e quantitativas 2.2. O aditamento contratual à luz da alocação na matriz de riscos 2.3. A forma de cômputo dos limites legais de alteração contratual no âmbito da nova Lei de Licitações 2.4. Em que situações é possível extrapolar os limites de 25% ou 50% (no caso de reformas)? 2.5. Aditivos x mudança do objeto 3. Pontos polêmicos sobre aditamentos contratuais 3.1. A (im)possibilidade de aditamento em virtude de alegadas omissões na planilha orçamentária. 3.2. Os aditamentos na contratação integrada e semi integrada. 3.3. Indenizações de custos improdutivos do contratado. 3.4. O contratado é obrigado a aceitar qualquer alteração qualitativa no objeto, ainda que em limite inferior aos percentuais de 25% (ou 50% para o caso de reformas)? 3.5. Como pode ser caracterizada a onerosidade excessiva apta a justificar a celebração de termos aditivos recompondo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos? 3.6. A base de incidência do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. 3.7. No âmbito da Lei 14.133/2021, é realmente necessário celebrar termo de aditamento contratual para prorrogação do prazo de vigência de um contrato por escopo, a despeito de o art. 111 prever a prorrogação "automática" do ajuste? 3.8. Os limites legais de 25% (ou 50% para reformas) são aplicáveis para cada item da planilha ou apenas para o valor total do contrato? 3.9. Os contratos celebrados a partir de dispensas de licitação por valor podem ser aditados de forma que o valor final do ajuste supere o limite legal da dispensa? Palestrante: Benjamin Zymler
----------------	---

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento "Congresso Nacional de Licitações e Contratos – "CON BRASIL". Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.
- 6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

- 7.1. O objeto da referida contratação contempla:
 - 7.1.1. A inscrição no evento "Congresso Nacional de Licitações e Contratos – "CON BRASIL" para os cinco participantes.
- 7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a participação dos servidores participantes no evento por meio da emissão de certificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado anteriormente.

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.4. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:
- 8.4.1. Habilitação Jurídica:
- 8.4.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.4.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.4.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

9. PAGAMENTO

- 9.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.870,00 (vinte e cinco mil oitocentos e setenta reais)**, conforme proposta comercial (100530042).
- 9.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.3.1. O pagamento será realizado através de emissão da nota de empenho, para crédito em conta corrente especificada pelo credor mantida no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 9.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

9.4. PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 9.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.5.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. 9.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.10. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 11.5. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 11.8. Comunicar a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

São Paulo, 26 de março de 2024.

Giovanna Érika da Silveira Moraes Nogueira

Assessora Jurídica

SMDet/AJ



Giovanna Érika da Silveira Moraes Nogueira

Assessor(a) Jurídico

Em 26/03/2024, às 15:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **100530897** e o código CRC **539CAE8B**.
